**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2023 – SMECE**

**Assunto**: Dispõe sobre os procedimentos para a realização de Transporte Escolar na Rede Pública de Ensino Municipal de Boa Ventura de São Roque – Pr.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no uso das atribuições que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO:

- A Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004 que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE;

- A Lei 14.584-22/12/2004 que altera parte da Lei n° 11.721, de 20 de maio de 1997, terá como objetivo transportar alunos da rede pública de ensino do estado do Paraná, conforme especifica e adota outras providencias;

- A Resolução nº777/2013 - GS/SEED que estabelece critérios, forma de transferência de recurso, execução, acompanhamento e prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar- PETE, a partir de 2013.

- A Lei Municipal 706 de 10 de Abril de 2013 que institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar no Âmbito do Município de Boa Ventura de São Roque - Paraná.

**INSTRUI:**

**Art. 1º** - Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e regulamentar as normas e procedimentos para a concessão, utilização, gerenciamento e controle do transporte Escolar, em atendimento aos estudantes devidamente matriculados na escola pública municipal/estadual com o intuito de garantir a segurança e o bem - estar dos usuários.

**Art. 2**º - A presente Instrução Normativa abrange a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte especificamente o Comitê de Transporte Escolar, as Instituições de Ensino, os estudantes da rede de Ensino do Município de Boa Ventura de São Roque, desde que matriculados na escola pública municipal/estadual e que necessitem de Transporte Escolar.

**Art. 3**°- São responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

**I -** A SecretariaMunicipal de Educação, Cultura e Esporte juntamente com todas as unidades escolares definirão, no inicio de cada ano letivo, o Calendário Escolar que definirá os dias de efetiva realização do Transporte Escolar.

**II-** A gestão, a operacionalização e a fiscalização do Transporte Escolar fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que definira anualmente, os itinerários e horários, os pontos de embarque e desembarque, os critérios de acompanhamento de fiscalização do transporte escolar juntamente com o Comitê de Transporte Escolar e CACS FUNDEB os meios necessários para a fiscalização dos contratos se necessário.

**III-** Definir as rotas de tráfego e itinerários dos veículos escolares municipais da frota própria e terceirizada, em articulação com a direção das Unidades Escolares, e de acordo com os dados das matriculas recebidas;

**IV -** propor rotas do Transporte Escolar Municipal, compartilhadas com o Estado, de modo que o mesmo veículo possa transportar estudantes das redes municipal e estadual e também de monitores voluntários desde que o mesmo faça parte do quadro do funcionalismo público;

**V -** receber adequadamente reclamações de pais, estudantes e munícipes, ficando incumbido de buscar soluções cabíveis;

**VI** - emitir ofício sobre ocorrências ou irregularidades praticadas por condutores escolares terceirizados e da frota própria, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos no acesso às Unidades Escolares e retorno dos estudantes as suas residências, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam estudantes e/ou servidores, encaminhando-o, quando for o caso, para a empresa responsável pelo serviço;

**VII** - dar ciência ao Secretário (a) Municipal de Educação, quando da verificação de incidentes relatados ocorrências no Transporte Escolar, em especial, quando do envolvimento de estudantes nos incidentes relatados;

**VIII -** determinar que as Unidades Escolares divulguem sobre o cadastramento, no ato da matricula, dos estudantes que necessitam de Transporte Escolar para acesso e permanência na escola;

**IX -** orientar as Unidades Escolares quanto ao cadastro e a atualização para o Transporte Escolar;

**X** - atualizar as documentações dos veículos e condutores da frota própria municipal;

**Art. 4º -** São de Responsabilidades e Obrigações dos Usuários do Transporte Escolar:

**I –** Estar matriculado na escola mais próxima de sua residência;

**II –** permanecer sentado enquanto o veiculo estiver em movimento;

**III –** Não colocar partes do corpo para fora do veículo;

**IV –** Não jogar objetos para fora do veiculo;

**V –** Respeitar o condutor do veiculo;

**VI –** Evitar conversa com o condutor enquanto ele estiver dirigindo;

**VII -** Comunicar ao professor, ao diretor da escola ou ao Comitê Municipal do Transporte Escolar as ocorrências verificadas na rota;

**VIII –** Embarcar e desembarcar do veiculo somente quando a mesmo estiver parado;

**IX –** Usar cinto de segurança;

**X –** Estar no ponto de embarque indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, de acordo com a rota e horários estabelecidos;

**XI –** Não fumar no interior do veiculo;

**XII –** Não portar e/ou ingerir bebida alcoólica de qualquer espécie, bem como qualquer tipo de droga ilícita;

**XIII –** Não portar arma de nenhuma natureza;

**XIV –** Não portar qualquer tipo de objeto cuja utilização possa colocar em risco a segurança dos demais passageiros do veiculo;

**XV –** Não danificar (rasgar, cortar, furar) poltronas, arrancar cintos de segurança ou danificar portas e demais partes do veiculo;

**XVI –** Evitar ações que possam comprometer a atenção do motorista;

**XVII –** Não discutir com colegas, falar palavrões, gritar, mexer com pedestres ou outros motoristas;

**XVIII –** Não utilizar aparelhos sonoros somente com fone de ouvido;

**XIX –** Contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação de serviços;

**XX –** Zelar pela manutenção do veiculo;

**XXI –** Acatar todas as orientações emanadas pela fiscalização, pelos condutores e pelos demais agentes públicos responsáveis;

**XXII –** Não desacatar o condutor do transporte escolar.

**XXIV –** Não descer do veiculo fora do ponto de embarque e desembarque previamente estabelecido pelo Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, salvo se devidamente solicitado pelo (a) responsável;

**XXV –** Evitar o uso, no interior dos veículos, perfumes ou outros objetos que exalem odores fortes e que possam provocar mal-estar nos demais usuários;

**§ 1 –** Os atos dos usuários que importem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

**§ 2 –** Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis a administração dará a ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

**§ 3 –** Quando os atos importarem em prejuízo ao patrimônio público ou privado, a Administração e/ou a empresa contratada notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procedera á cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado, no caso de bem público o contraditório e ampla defesa em processo administrativo, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Art. 5º** - São de responsabilidades das Unidades Escolares:

I – Preencher e manter atualizada a lista de usuários do Transporte Escolar, por rota e turno, e encaminhar Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

**II –** monitorar a entrada e saída dos estudantes dos veículos escolares;

**III –** manter os (as) e/ou coordenadores (as) em constante contato com o Condutores do Transporte Escolar;

**IV –** verificar se o trabalho dos condutores está sendo realizado com qualidade e responsabilidade;

**V –** informar aos pais e estudantes usuários do Transporte Escolar quanto a esta normativa bem como a outras normas de seguranças;

**VI –** receber adequadamente queixas de pais, estudantes e munícipes e informar o Comitê de Transporte Escolar sobre o assunto;

**VIII –** informar infrequência dos motoristas, pois a falta e/ou atraso acarretará o não pagamento ao transportador;

**IX –** manter sigilo sobre os dados municipais de natureza cadastral;

**X –** prestar informações ao Comitê de Transporte Escolar sempre que solicitado.

**Art. 6º -** Das responsabilidades e obrigações dos Condutores de Veiculo Escolar:

**I –** Manter os veículos em boas condições de uso, conservação e higiene;

**II –** comunicar por escrito á Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte ocorrências incomuns que ocorram no roteiro;

**III –** zelar pelos estudantes durante os itinerários;

**IV –** assumir as penalidades sofridas em caso de infração;

**V –** manter a velocidade máxima e mínima conforme orienta as leis de trânsito;

**VI –** efetuar revisão periódica nos veículos do transporte escolar de acordo com as instruções do DETRAN;

**VII –** cumprir as Leis de Trânsito;

**VIII –** não fumar no interior do veiculo;

**IX –** não portar e/ou ingerir bebida alcoólica de qualquer espécie, bem como, qualquer tipo de droga ilícita;

**X –** não portar arma de nem uma natureza;

**XI –** trajar se adequadamente com calças compridas, sapatos, tênis ou sandálias preza aos calcanhares;

**XII –** conduzir os veículos ate o destino final sem interrupções voluntaria da viagem;

**XIII –** tratar com cortesia os escolares e o publico;

**XIV –** aproximar o veiculo da linha da calçada para realizar o embarque e desembarque dos estudantes;

**XV –** permitir e facilitar a fiscalização realizada pelos os agentes e autoridades de transito;

**XVI –** permitir a fiscalização realizada pelo Comitê de Transporte Escolar, bem como os membros do conselho de acompanhamento do CACS FUNDEB, pelo Diretor (a) Escolar, por pessoas credenciadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

**XVII –** recolher, guardar e, posteriormente entregar no prazo de 1(um dia) qualquer objeto esquecido no interior do veiculo;

**XVII –** orientar os estudantes e não permitir comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo – os sentados e evitando atitudes que possam afetar a sua concentração na condução do veiculo, colocando terceiros em risco;

**XIX –** prestarem informações aos pais/responsáveis e as Unidades Escolares, quando solicitado ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem, que possam comprometer as atividades de condução do veiculo ou colocar em risco outros usuários de terceiros;

**XX –** evitar o uso no interior dos veículos de perfumes ou outros objetos que exalem odores fortes e que possam provocar mal estar nos usuários;

**XXI –** ter mais de 21 anos de idade;

**XXII –** ser habilitado na categoria D ou E;

**XXIII –** possuir curso específico para o transporte escolar;

**XXIV –** apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupções de menores, renovável a cada cinco anos;

**XXV** – cumprir com as demais exigências da legislação de transito, do Comitê do Transporte Escolar e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Art. 7**° - A fiscalização do serviço de Transporte Escolar será realizada pelo Comitê de Transporte Escolar, junto as Unidades Escolares bem como a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Paragrafo único:** O Comitê de Transporte Escolar realizará acompanhamento constante da prestação de serviço do Transporte de Escolares, com base das seguintes diretrizes:

**I –** plano de fiscalização anual que contemplem rotas escolhidas aleatoriamente, com o intuito de avaliar a adequada prestação dos serviços em todos os seus aspectos;

**II –** adoção de roteiro padronizado, com documento para registro, pelos fiscais dos aspectos relacionados a qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, higiene e cortesia na sua prestação);

**III –** verificação da adequação a legislação de transito (veículos e condutores), e as demais exigências legais e contratuais;

**IV –** atuação sempre em conjunto aos diretores (as) das unidades escolares bem como professores e dos condutores das rotas fiscalizadas;

**Art. 8º -** Os documentos gerados pelos trabalhos de fiscalização e acompanhamento deverão ser arquivados no Comitê de Transporte Escolar, bem como inseridos nos processos que os tenha originado, casos existentes, como aqueles iniciados por denuncias ou solicitações da própria Unidade Escolar ou condutores terceirizados.

**Art. 9º -** A fiscalização e o acompanhamento realizados peloComitê de Transporte Escolar, e pelas as Unidades Escolares/fiscais técnicos, não impedem a realização de Auditorias e Inspeções posteriores por órgãos de Controle Interno e Externo.

**Art. 10º -** Em caso de duvidas e/ou omissões geradas por esta Instrução Normativa estas deverão ser solucionadas junto á Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes-SMECE.

**Art. 11º -** Esta Instrução Normativa entrara em vigor na data da sua publicação.

Boa Ventura de São Roque, 16 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Izabel C. de Oliveira Lima

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.